



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº	x	Supressiva	ao Projeto de Lei nº 603/2025		
		Substitutiva			
		Aditiva			
		Modificativa			
		_			
SUB- EMENDA N°		Supressiva	À EMENDA		
		Substitutiva	$N^o$		
		Aditiva	Da Proposição		
		Modificativa	$N^o$		

HENRIQUE FRANCISCO DE MELO (PROGRESSISTAS), Vereador da Câmara Municipal de Imbituba, vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo** 

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	
10						
19						

### Teor da Emenda/Sub-Emenda

Suprime o art. 19 do Projeto de Lei 603/2025 e renumera os seguintes.

#### **JUSTIFICATIVA**

A proposta de supressão do art. 19 do Projeto de Lei 603/2025 fundamenta-se na importância de garantir a isonomia e a independência funcional da Controladoria Geral do Município. Esse órgão desempenha um papel essencial no sistema de controle interno, sendo responsável por fiscalizar, de maneira técnica e rigorosa, os atos administrativos, assegurando que estejam em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

A manutenção da isonomia na estrutura da Controladoria é indispensável para que suas atribuições sejam desempenhadas de forma imparcial e livre de influências que possam comprometer a integridade de suas análises e relatórios. Qualquer dispositivo que venha a limitar ou desequilibrar essa isonomia pode resultar em prejuízos ao pleno exercício de suas funções, enfraquecendo os mecanismos de controle e a fiscalização das ações públicas.

Além disso, a Controladoria é um órgão estratégico na promoção da transparência e na prevenção de irregularidades na gestão pública. Sua atuação não se restringe à detecção de falhas ou desvios, mas também contribui para o aperfeiçoamento dos processos administrativos e para a construção de uma cultura de ética e responsabilidade na administração municipal. Para isso, é





crucial que sua estrutura normativa esteja alinhada aos princípios que norteiam a administração pública e à valorização de sua autonomia técnica.

Portanto, a supressão do art. 19 do Projeto de Lei 603/2025 é uma medida necessária para preservar a integridade institucional da Controladoria Geral do Município, assegurando que continue a desempenhar seu papel de forma eficaz e em benefício do interesse público.

#### HENRIQUE FRANCISCO DE MELO Vereador Propositor







#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores:

A proposta de supressão do art. 19 do Projeto de Lei 603/2025 fundamenta-se na importância de garantir a isonomia e a independência funcional da Controladoria Geral do Município. Esse órgão desempenha um papel essencial no sistema de controle interno, sendo responsável por fiscalizar, de maneira técnica e rigorosa, os atos administrativos, assegurando que estejam em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

A manutenção da isonomia na estrutura da Controladoria é indispensável para que suas atribuições sejam desempenhadas de forma imparcial e livre de influências que possam comprometer a integridade de suas análises e relatórios. Qualquer dispositivo que venha a limitar ou desequilibrar essa isonomia pode resultar em prejuízos ao pleno exercício de suas funções, enfraquecendo os mecanismos de controle e a fiscalização das ações públicas.

Além disso, a Controladoria é um órgão estratégico na promoção da transparência e na prevenção de irregularidades na gestão pública. Sua atuação não se restringe à detecção de falhas ou desvios, mas também contribui para o aperfeiçoamento dos processos administrativos e para a construção de uma cultura de ética e responsabilidade na administração municipal. Para isso, é crucial que sua estrutura normativa esteja alinhada aos princípios que norteiam a administração pública e à valorização de sua autonomia técnica.

Portanto, a supressão do art. 19 do Projeto de Lei 603/2025 é uma medida necessária para preservar a integridade institucional da Controladoria Geral do Município, assegurando que continue a desempenhar seu papel de forma eficaz e em benefício do interesse público.

> HENRIQUE FRANCISCO DE MELO **Vereador Propositor**





2



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A621-D8DA-CA97-4EDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

HENRIQUE FRANCISCO DE MELO (CPF 040.XXX.XXX-69) em 21/01/2025 19:41:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/A621-D8DA-CA97-4EDC